



### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

#### REFERENTE PREGÃO Nº 103/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônica

**Objeto: Contratação de serviços de videomonitoramento com armazenamento de imagens em nuvem, incluindo instalação de equipamentos de captura de imagens, tratamento de imagens e analíticos de vídeo em nuvem com equipamentos em comodato, conforme condições e especificações do termo de referência**

Após concluídos os trâmites e promovida a classificação da licitação, a empresa **SBI SECURITY LTDA, CNPJ: 48.860.562/0001-31**, manifestou intenção de recurso dentro do prazo recursal, devido a habilitação da empresa **MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 16.939.165/0001-63**.

#### DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Aberto o prazo recursal para manifestação a empresa **SBI SECURITY LTDA, CNPJ: 48.860.562/0001-31**, através do sistema do portal do pregão eletrônico Plataforma BLL, apresentou seu recurso, em data de 13/02/2024, às 11h 31min.

Expomos de forma sucinta as principais argumentações, (para ver a integra consultar o termo de recurso):

*“A empresa MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA, em cumprimento ao solicitado e em acordo com o edital, anexou sua proposta ajustada. No entanto, não cumpriu o disposto no item 10.2.e), onde há a solicitação específica para que conste rubrica em todas as páginas, bem como a assinatura do representante legal ou procurador em sua última página*

*...Com isso, apurou-se que a MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA não cumpre os requisitos no que tange o objeto acima descrito, ou seja, não apresenta aptidão e qualificação para a execução de serviços relacionados a operações de videomonitoramento.*

*...Cumpre informar que o mesmo edital veda a execução do objeto do pregão por terceiros, bem como a proibição de contratação e/ou sublocação do mesmo objeto, conforme itens 18.6 e 20.1, respectivamente”*

#### DA MANIFESTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

Aberto o prazo para apresentação de contra razões, a empresa **MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 16.939.165/0001-63**, realizou a seguinte manifestação, através do sistema do portal do pregão eletrônico Plataforma BLL, em data de 16/02/2024, às 17h 44min:

*“Ao analisar a proposta da parte Recorrida, verifica-se que o documento encaminhado está em total consonância com o modelo do Edital.*

*...Assim, a simples ausência de rubricas nas demais páginas não podem ser considerada como justo motivo de inabilitação da licitante, uma vez que o próprio edital estabelece que com a apresentação da proposta de preço, fica entendido que o licitante, sob sua responsabilidade, tomou conhecimento sobre todas as condições para o fornecimento do objeto da licitação, o que assegura o cumprimento dos serviços e fornecimento dos materiais mencionados na proposta.*

*...com o disposto no item 5 do termo de referência do Edital, em que expressamente menciona que o sistema de videomonitoramento projetado prevê a implantação de pontos de monitoramento (câmeras speed domes*



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3121-1000 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

*e/ou fixas) localizados em lugares estratégicos do Município, onde as imagens serão transmitidas através da rede global de internet até a central de monitoramento instalada no Destacamento da Polícia Militar do Município e da Delegacia da Polícia Civil.*

*...a empresa Recorrida, através de atividades secundárias, demonstra-se totalmente apta a cumprir o disposto no edital.”*

## DA ANÁLISE DO RECURSO PELA PREGOEIRA

No desempenho das funções de pregoeira, procedeu-se a análise dos documentos apresentados pela empresa MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 16.939.165/0001-63. A análise da documentação de habilitação da empresa classificada em quarto lugar (MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA) se deu nas condições e documentos exigidos para habilitação previsto no Anexo 3 do Edital, aos quais a empresa apresentou em sua integralidade. Quanto a apresentação da proposta sem rubricas em todas as páginas, a pregoeira encaminhou o ofício 080/2024 – 1Doc, já que não há alteração da proposta, apenas solicitando nova proposta com rubricas em todas as páginas, onde a empresa atendeu, anexando a proposta na plataforma BLL Compras às 09h 55min. Não houve alteração da proposta.

Quanto a alegação da recorrente ao não enquadramento da empresa no objeto da licitação, há de se mencionar que o objeto da licitação, não trata de aquisição de sistema de videomonitoramento e sim serviços de videomonitoramento com instalação de equipamentos, conforme item 5 do Termo de Referência:

A central de monitoramento será composta por estações de monitoramento com videowall onde os agentes de segurança poderão monitorar as imagens 24 horas por dia. As imagens terão disponibilidade de gravação de no mínimo 07 dias e serão armazenadas em nuvem, esta contratada pelo Município e ficará sediada na Delegacia de Polícia Militar de Céu Azul.

Além do mais, a recorrida apresentou atestados de capacidade técnica, que comprovam que a mesma já executa serviços semelhantes em outros municípios.

Quanto a vedação de execução do objeto do pregão por terceiros, esta já foi comprovada mediante os atestados apresentados pela recorrida, nos municípios de Mariluz, Clevelândia e Palotina, sendo suficientes para comprovação de execução por parte da recorrida.

Diante das condições estabelecidas no edital, com base na legislação de licitações, e assim, bem como o da **Legalidade e Economicidade**, tendo em vista que houve disputa e redução de valores de acordo com a pré-classificação pela pregoeira.

Finalmente, manifestamos pela habilitação da licitante MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 16.939.165/0001-63, por apresentar a documentação solicitada no edital e apresentar a proposta de menor valor, sendo os procedimentos realizados pela pregoeira e equipe de apoio em conformidade com a Lei e considerando que: 1) a proposta da empresa vencedora atendeu às exigências do edital; 2) a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida; 3) o preço ofertado ficou dentro do limite estabelecido pela Administração.

## DAS PROVIDÊNCIAS

Assim, em conformidade com o Art. 109 § 4º da Lei 8.666/93, procedemos o encaminhamento do processo a autoridade competente superior para juntamente com o departamento jurídico proceder o julgamento do recurso.

Respeitosamente,

Céu Azul, 21 de fevereiro de 2024

**Daniela de Freyn Dreyer**  
Pregoeira